



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI  
Núcleo de Obras – CPPO/SUMAI

DM/RECEBIDO

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

UFBA | 70 ANOS

Ofício n° 023 /2017  
SUMAI - CPPO

Salvador, 09 de março de 2017.

À  
Qualy Engenharia Ltda.  
Sr. Clóvis Magalhães Filho

**Assunto:** Resposta ao recurso encaminhado em 21 de fevereiro de 2017 pela empresa Qualy Engenharia Ltda., referente à Concorrência nº. 01/2017, processo nº 23066.051851/2016-27, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção do Laboratório de Preparação e Análise de Amostras do Instituto de Geociências (LAPAG), da Universidade Federal da Bahia

Prezado senhor,

A Comissão de Licitação, instituída pela Coordenadora da Coordenação de Materiais e Patrimônio da UFBA, através da Portaria nº 04/2017, após se reunir para analisar o recurso encaminhado pela empresa Qualy Engenharia Ltda., manifesta-se:

#### Das exigências do Edital

No item 5.2.2 do edital, referente à qualificação técnica, temos, dentre outras, as seguintes exigências:

5.2.2.3. Apresentação de **Atestados em nome da empresa**, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos (Só serão válidas obras comprovadamente executadas): **(grifo nosso)**

5.2.2.3.1. Execução de obras de **edificações de laboratórios** para ensino com no mínimo 500,00 m<sup>2</sup> de área construída para prédios públicos ou privados. **(grifo nosso)**

5.2.2.3.2. Instalações de gases no porte do projeto apresentado.

#### Da análise da Habilitação

Conforme citado em seu recurso, no processo licitatório "o proponente há que submeter- se, irrestritamente, às cláusulas do edital e ofertar com clareza e exatidão, sob pena de invalidar a sua própria oferta. A proposta que desatender ao edital é inaceitável, ainda que vantajosa para a Administração" (Hely Lopes Meirelles).

Dito isto, esclarecemos que a Comissão de Licitação, conforme já registrado em ata da 2ª sessão do presente certame, "informa que a análise da habilitação foi feita tomando base o edital e os questionamentos anteriores à abertura da primeira sessão, todos devidamente publicados no site da UFBA".

Apenas as empresas que não atenderam a um ou mais itens do edital foram inabilitadas.

No caso específico da Qualy Engenharia Ltda., a mesma desatendeu aos itens 5.2.2.3.1 e 5.2.2.4 do edital, quando não apresentou atestados, em nome da empresa, de execução de obras de edificações de laboratório, e nem alguma CAT referente a esse tipo de obra. O único atestado apresentado pela Qualy Engenharia Ltda., nesta licitação, foi o de construção de um condomínio residencial, portanto, diferente do objeto exigido pela licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

**Do recurso**

Em recurso apresentado, a empresa alega que "a CAT 1145/2011 apresentada supre os ditames do item 5.2.2.3.1 deste edital, na medida em que é a realização de uma obra numa área superior a 4 mil m<sup>2</sup>". Alega, também, que a recorrente já realizou serviços em favor da própria UFBA com o mesmo escopo da licitação.

**Da análise do recurso**

Sobre a CAT 1145/2011 apresentada, existe a discriminação do objeto no corpo da própria CAT, de forma bastante clara. Trata-se da execução de "construção de um condomínio de 02 prédios com 08 pavimentos e 06 apartamentos por andar e um pavimento subsolo com 02 apartamentos, totalizando 100 unidades habitacionais mais infraestrutura completa". Portanto, objeto diferente daquele exigido pela licitação, que é "edificação de laboratórios". A questão da área executada não foi o motivo da inabilitação, e sim, o fato do objeto não ser o exigido.

Referente ao fato da recorrente já ter realizado serviços em favor da própria UFBA, isso é irrelevante no caso dos atestados e CATs não terem sido anexadas aos documentos de habilitação da empresa. Cada licitação é única e as empresas licitantes são analisadas com base na documentação apresentada para aquela concorrência. A Comissão de licitação não necessariamente tem conhecimento sobre as obras executadas ou não na UFBA e deve pautar-se apenas no edital e documentos relacionados ao certame em questão, para tomar sua decisão.

**Parecer**

Diante de todo exposto é de entendimento dessa Comissão de licitação que o recurso impetrado é **improcedente**.

**Encaminhamento para autoridade superior**

Encaminhamos este parecer para autoridade hierarquicamente superior, na forma da Lei, para devida análise e conclusões.

Atenciosamente,

**Fabiana D'Angelo Rocha**  
Presidente

**Maurício Araújo Seixas Leal**  
Membro

**Jorge Guilherme Lobo**  
Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
Rua Barão de Jeremoabo s/n °, Campus de Ondina, 40.170.115, Salvador - Bahia.  
Tel: (71) 3283-6080/6076 Fax: (71) 3283-6080/6169

Processo nº 23066. 051851/2016-27

Levando em consideração os Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 3º da Lei nº 8.666/93) e do Julgamento Objetivo, ratifico a decisão da Presidente e Equipe de Apoio, que julgaram improcedentes os argumentos apresentados pela empresa licitante QUALY ENGENHARIA LTDA, e mantém a inabilitação da empresa citada.

Salvador, 13 de março de 2017.

*Elieide Orrico*  
Elieide Orrico

Coordenadora de Material e Patrimônio